



*Prefeitura Municipal de Cunha*  
*Estância Turística*

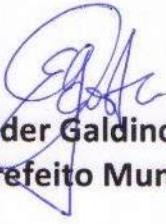
Cunha, 15 de agosto de 2023.

**OFÍCIO GAB. Nº. 119/23**

EXMO. SENHOR

Tenho a honra de encaminhar, para análise e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1.751, de 18 de fevereiro de 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Nobres Pares, aproveito para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

  
José Éder Galdino da Costa  
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor  
Ronaldo Charles dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cunha - SP**

|                           |
|---------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>          |
| SAPL N° 121               |
| 16 AGO 2023               |
| 11:02                     |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA |



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 1 de 11

### **"REVOGA LEI Nº 1.751/2021 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**José Éder Galdino da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cunha - CMDM, criado pela Lei Municipal nº 1.751, de 18 de fevereiro de 2021, fica reordenado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais dirigidas às mulheres, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado à estrutura da Secretaria de Promoção Social.

#### **Seção I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cunha:

- I - Elaborar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar seu funcionamento;
- II - Fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- III - Formular diretrizes e promover políticas para a ação governamental visando à igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;
- IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulher indicando as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional, e buscando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

---

## PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 2 de 11

convergência com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

V - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva do gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;

VI – Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, contribuindo na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminações da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

VII - organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;

VIII - Auxiliar e acompanhar os órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes aos direitos das mulheres;

IX – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação dos recursos destinados às políticas para mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações referentes aos direitos das mulheres;

XI - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de gênero, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

XII – Promover a articulação e debates com outros conselhos municipais sobre a política municipal voltada à promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero visando que as questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

XIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher, e estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIV – Fiscalizar e monitorar os projetos, programas, serviços, planos e ações que compõem a política pública municipal de atendimento às mulheres;

XV - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, e fiscalizar a execução de projetos, programas, serviços, planos e ações voltados ao atendimento das vítimas e agressores;

XVI – Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas e acompanhando até a final resolução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 3 de 11

XVII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Assistência social;
- c) Prevenção à violência contra a mulher;
- d) Educação;
- e) Trabalho;
- f) Lazer e cultura;

XVIII – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XIX - Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cunha, e consolidar as políticas para as mulheres;

XX – Promover os objetivos da política global de desenvolvimento sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, e possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XXI - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

### Seção II

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares, e respectivas suplentes, respeitada a paridade entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 4 de 11

- d) 01 (uma) representante do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social);
- e) 01 (uma) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada, indicadas pelas respectivas entidades e organizações:

- a) 01 (uma) representante da OAB;
- b) 03 (três) representantes de associação/grupo/organização de mulheres do município;
- c) 01 (uma) representante do Conselho Municipal do Idoso;
- d) 01 (uma) representante da Santa Casa de Misericórdia de Cunha;

**§1º** Cada Membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Suplente, da mesma entidade/organização da sociedade civil e/ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno;

**§2º** As Conselheiras de que trata o inciso I serão indicadas no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, e poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação;

**§3º** As Conselheiras de que trata o inciso II deverão ser indicadas no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades e/ou organizações que representam.

**Art. 5º.** O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

**Parágrafo único.** As Conselheiras não poderão ser destituídas sem o devido procedimento interno, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado Pleno, ou por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento, devidamente previstas e regulamentadas no Regimento Interno.

### Seção III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidenta, por 2/3 (dois terços) das suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 5 de 11

membros, ou por solicitação do Prefeito Municipal, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

**§1º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, e sendo garantida sua dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

**§2º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Promoção Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada indispensável pelo Colegiado Pleno;

**Art. 7º.** Todas as reuniões do Conselho serão convocadas pela Presidenta ou Secretária, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá convidar membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e/ou do Ministério Público, bem como pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho em assuntos especiais.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cunha será formado:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Colegiado Pleno.

**Parágrafo único.** O Colegiado Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho;

**Art.9º.** A Diretoria Executiva do Conselho será eleita pela maioria absoluta, do Colegiado Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – Presidenta;

II – Vice-Presidenta;

III – Primeira Secretária;

IV – Segunda Secretária.

**§1º.** É recomendada a alternância, do governo e da sociedade civil, na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato;

**§2º.** A Vice-Presidenta do Conselho substituirá a Presidenta em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pela Conselheira mais idosa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

---

### PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 6 de 11

**§3º.** O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Políticas Públicas e legislações, prevenção e combate à violência contra mulher, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros, conforme atribuições estabelecidas pelo Colegiado Pleno e pelo Regimento Interno.

**Art. 10º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cunha terá direito a 1 (um) único voto na sessão plenária, em cada temática discutida, à exceção da Presidenta, que também exercerá o voto de minerva em caso de empate.

**Art. 11.** As entidades não governamentais representadas no Conselho, perderão a representatividade quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Advir a extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – Tornar-se irregular no seu funcionamento, de forma comprovada e incompatível à sua representação no Conselho;

III – Ser penalizada com sanções administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 12.** Perderá automaticamente seu mandato, sendo substituída pela respectiva Suplente, a Conselheira que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II – Deixar de comparecer em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 6 (seis) alternadas durante o ano, desde que suas justificativas não sejam acolhidas pelo Colegiado Pleno, na forma do Regimento Interno;

III – Apresentar pedido de renúncia à Diretoria Executiva, que será processada conforme regras do Regimento Interno;

IV – Incorrer e/ou manter conduta incompatível ao desempenho das funções de Conselheira;

**Parágrafo único.** Os órgãos/entidades/organizações representados no Conselho, deverão ser comunicados das faltas de seus representantes a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 13.** O Colegiado Pleno instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

### CAPÍTULO II



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 7 de 11

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

**Art. 14.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade do gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município, e terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar as Delegadas que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados, a fim de:

I - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

II - realizar diagnóstico da situação da mulher;

III - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal, dirigidas às mulheres.

**§1º.** As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal;

**§2º.** A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação institucionais do Executivo Municipal;

**§3º.** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres estabelecerá a forma de participação e de escolha das Delegadas das entidades e organizações governamentais e não governamentais, que representarão o município na Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no Município de Cunha-SP.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 8 de 11

população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 17.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres será gerido pela Secretaria de Promoção Social, em parceria com CMDM, e sua destinação se dará por meio de projetos, programas e atividades devidamente aprovadas pelo Conselho.

### Seção I

#### DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

**Art. 18.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme resoluções do CMDM:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher.

**Art. 19.** Constituem Receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres:

I - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Cunha, concernentes aos direitos das mulheres;

VII - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 9 de 11

Fundo.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Financiamento total ou parcial, e promoção de programas, projetos e pesquisas direcionadas aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cunha;

VII – Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo Colegiado Pleno do CMDM e pela Secretaria de Promoção Social.

**Art. 21.** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria de Promoção Social após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

**Art. 22.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

---

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 10 de 11

Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

**Art. 24.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§1º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**§2º.** Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

**§ 3º.** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

**§ 4º.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

**Art. 25.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual será homologado por Decreto Municipal.

**Art. 27.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CUNHA

Praça CEL. João Olímpio, 91 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 5000

[www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)

---

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Pg. 11 de 11

com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município através de ato oficial.

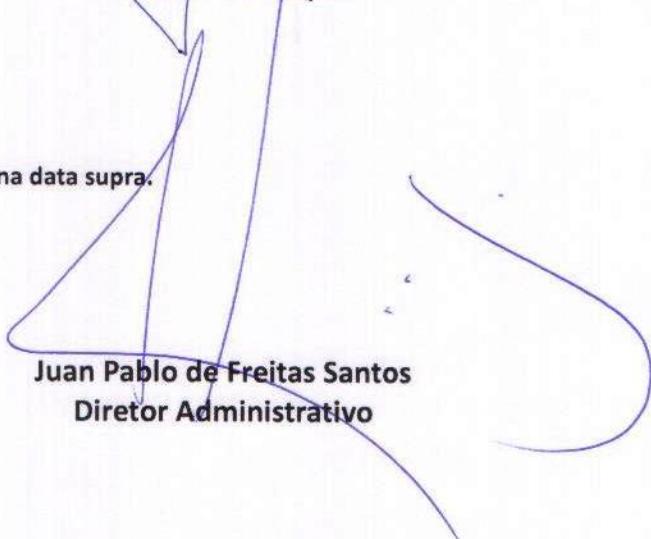
**Art. 28.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.751/2021.

P.M. de Cunha, em 15 de agosto de 2023.

  
José Éder Galdino da Costa  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra.

  
Juan Pablo de Freitas Santos  
Diretor Administrativo